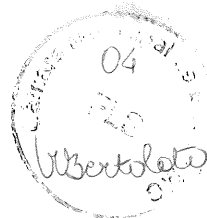


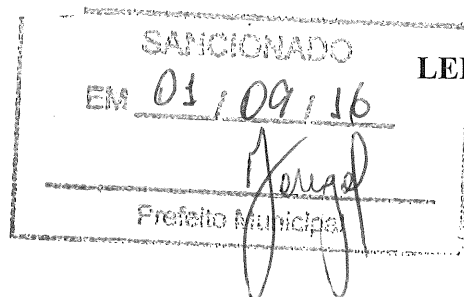


PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000



PROJETO DE LEI Nº ____/2016



LEI MUNICIPAL Nº 1111 /2016

“INSTITUI O FUNDO
MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA
DE BICAS – FMPIB.”

A Câmara Municipal de Bicas aprovou através de seus vereadores e eu, Geraldo Magela Longo dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Bicas (**FMPIB**), que tem por objetivo financiar os programas e ações relacionadas à pessoa idosa, visando assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade.

§ 1º. O Fundo ora instituído será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e da Habitação ou qualquer outra que venha a substituí-la.

§ 2º. O orçamento do **FMPIB** integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e da Habitação.

Art. 2º. O **FMPIB**, de natureza e individuação contábeis e de duração indeterminada, será constituído pelas seguintes receitas:

I - as doações de contribuintes do Imposto de Renda ou outros incentivos fiscais;

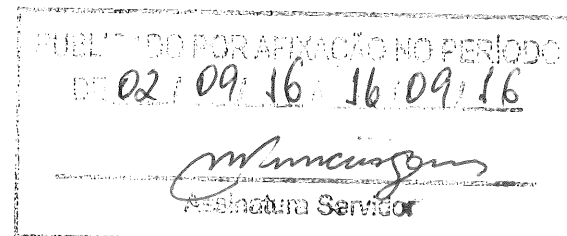
II - as doações, os auxílios, as contribuições e os legados destinados ao Fundo por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

III - os rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observada a legislação pertinente;

IV - multas destinadas ao Fundo;

V - outras receitas que sejam destinadas ao Fundo.

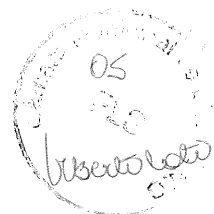
§ 1º. As receitas de que trata este artigo serão depositadas em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000



§ 2º. Tão logo aberta à conta especial referida no parágrafo anterior, seu número deverá ser comunicado à Receita Federal, à Justiça Estadual e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º. O **FMPIB** será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e da Habitação, cabendo-lhe aplicar os recursos após análise e aprovação do Conselho Municipal do Idoso, de acordo com o Estatuto do Idoso, e com os programas e ações municipais relacionados ao idoso, a serem regulamentados por decreto do Executivo.

Art. 4º. Os demonstrativos financeiros do **FMPIB** atenderão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e às normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º. Para os casos de insuficiência e/ou omissões orçamentárias poderão ser utilizados créditos adicionais a serem abertos por decreto do Executivo, observados os dispositivos legais vigentes.

Parágrafo único - Para a implantação e funcionamento do **FMPIB**, no primeiro ano de sua vigência, o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional, nos termos previstos na legislação vigente.

Art. 6º. A presente Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

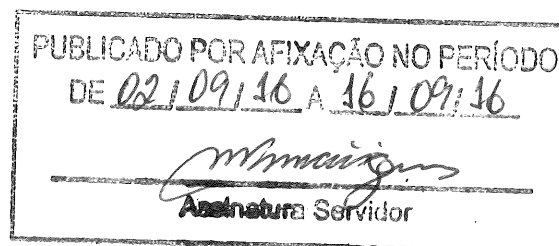
Bicas, 01 de SETEMBRO de 2016.

**À COMISSÃO
COMPETENTE**

Em 17/08/2016

Presidente

Geraldo Magela Longo dos Santos
Prefeito Municipal



**APROVADO
1ª VOTAÇÃO**

Em 22/08/2016

Presidente

**APROVADO
2ª VOTAÇÃO**

Em 29/08/2016

Presidente

**APROVADO
3ª VOTAÇÃO**

Em 29/08/2016

**PRESIDENTE
A SANÇÃO**

Em 31/08/2016

Presidente